



## CONTRATO Nº 102/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS EM 9 PONTOS DE 3 MEGAS CADA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E A EMPRESA NETSTAR SOLUÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, representado neste pelo senhor **Antônio Donizeti Durso**, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, Prefeito Municipal, CNPJ nº 18.128.231/0001-40, Inscrição Estadual Isento e **NETSTAR SOLUÇÕES LTDA-ME** com sede na rua Santana, nº 191 Bairro centro – Senador Firmino/MG, CNPJ 10.842.066/0001-82, Inscrição Estadual nº 001181217.00-09. Telefone: (32) 3536 1101, e-mail: acacio@netstar.com.br, por seu representante legal **Fábio José Fernandes Heleno**, RG nº MG11549796 SSP/MG, CPF nº 067.134.666-05, doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS EM 9 PONTOS DE 3 MEGAS CADA.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

2.1 - A contratação ora ultimada visa atender a sala que recebe as imagens do monitoramento 24 horas das câmeras instaladas em pontos estratégicos do Município, denominado "OLHO VIVO". Tal monitoramento ajuda na elucidação e prevenção de crimes no Município de Senador Firmino. Além disso, ajuda a monitorar os bens públicos prevenindo vandalismos e etc..

2.2 - A contratação é feita com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com as alterações do Decreto 9.412/2018.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 - O prazo contratual será do dia 04/07/2019, data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos de inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO



- 6.4 - No caso de laudo desfavorável, a **CONTRATADA** deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo à **CONTRATANTE** a solução definitiva da questão.

## 7. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 7.1 - O valor do contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, nele incluído tudo quanto seja preciso para sua realização tais como impostos federais, estaduais e municipais, taxas, contribuições e emolumentos e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação;
- 7.2 - O preço contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses conforme índice do IGPM;
- 7.3 - Considerando o período de vigência deste Contrato o valor do mesmo será de R\$ 2.500,00.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 8.1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes multas e penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência, por escrito;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
  - c) Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:
    - c.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;
    - c.2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 8.2 - As multas previstas no item 8.1 não serão aplicadas de modo cumulativo;
- 8.3 - Os valores das referidas multas serão debitadas da **CONTRATADA**, mediante desconto a ser efetuado em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- 8.4 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e com a União, aplicada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração;
- 8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, será aplicada à **CONTRATADA** que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior;
- 8.6 - A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento da **CONTRATANTE**, enseja sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.



## 9. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.0301.04.122.0052.2019.3.3.90.39.00.

## 10. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 10.1 - O presente contrato poderá rescindido no caso de inadimplência por parte da **CONTRATADA** independentemente de quaisquer indenizações e, ainda, nos casos previstos no edital, de conformidade com o que prescrevem os artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93;
- 10.2 - A rescisão dar-se-á automaticamente sem aviso prévio caso haja alteração de endereço da **CONTRATANTE**, sem que haja comunicação e comprovação do novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.3 - O contrato poderá ser alterado ocorrendo os casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei federal nº. 8.666, de 21.06.93 sem que caiba para **CONTRATADA** nenhuma indenização.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VARIAÇÕES DOS VOLUMES DE SERVIÇO

- 12.1- Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25,0 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, isso com base no valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na lei federal nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo;
- 13.2- As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.
- 13.3- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração nos termos da legislação pertinente.

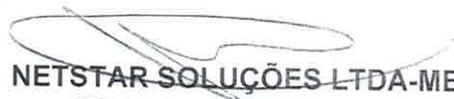


#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 14.1- Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

Senador Firmino, 04 de Julho de 2019.

  
**Antônio Donizeti Durso**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**NETSTAR SOLUÇÕES LTDA-ME**  
Fábio José Fernandes Heleno  
Contratada

#### Testemunhas:

Raula Maria Fernandes Heleno  
CPF: 105.279.400-23

Raula Maria Fernandes Heleno  
CPF: 105.279.400-23